



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
GABINETE DA PREFEITA

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n, Centro, Lençóis - Ba, CEP 46.960-000
CNPJ: 14.694.400/0001-59 - Tel./fax: 75 3334-1121



LENÇÓIS
Prefeitura Municipal
Utilizando e desenvolvendo

LEI Nº 866, DE 15 DE AGOSTO DE 2016.

Altera a redação do art. 5º, inc. I, alíneas "a, b e c" da Lei nº 858/2015, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LENÇÓIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores Decretou e eu sancionei e promulgo, a seguinte Lei:

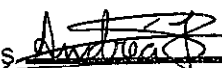
Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente para o exercício de 2016, destinados ao reforço de dotações orçamentárias nos limites e fontes de recursos a seguir:

- a) Decorrentes de superávit financeiro, até o limite do valor apurado em Balanço Patrimonial, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, inciso I e 2º, da Lei nº 4.320/64;
- b) Provenientes de excesso de arrecadação, até o limite do valor apurado na forma do art. 43 §1º, inciso II, e § 3º e § 4º da Lei nº 4.320/64;
- c) Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de mais 5% (cinco por cento) do total dos Orçamentos aprovados por esta Lei, conforme permitido pelo art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64;

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, EM 15 DE AGOSTO DE 2016.


Moema Rebouças Maciel
Prefeita Municipal

Certifico que este ato foi publicado nesta data no átrio da prefeitura Lençóis, <u>15/08/16</u> Ass: 
--